



## **INDICAÇÃO Nº 3474, DE 2020.**

**INDICO**, nos termos do artigo 159 da Consolidação do Regimento Interno, ao Senhor Governador do Estado, especialmente à Secretaria de Governo e Secretaria da Fazenda e Planejamento que adotem as medidas necessárias a fim de revogar o Decreto nº 65.156 de 27 de agosto de 2020, mantendo-se em pleno vigor os dispositivos insertos no RICMS aprovado pelo Decreto nº 45.490 de 30 de novembro de 2000 em decorrência do Convênio CONFAZ 100/97 que garante benefícios fiscais para o setor agropecuário.

### **JUSTIFICATIVA**

A proposição que se apresenta destina-se a indicar ao Senhor Governador do Estado que, junto às equipes técnicas, especialmente a Secretaria de Governo e Secretaria da Fazenda e Planejamento, adotem medida destinada a revogar o Decreto nº 65.156 de 27 de agosto de 2020, retomando a vigência dos dispositivos insertos no RICMS aprovado pelo Decreto nº 45.490 de 30 de novembro de 2000, que concedeu reduções e isenções de recolhimento do ICMS, em decorrência do Convênio CONFAZ 100/97, do qual São Paulo é signatário.

O estado de São Paulo, juntamente com os outros estados da nação, integra o Convênio CONFAZ 100/97 que autoriza os estados a conceder a redução e isenção de ICMS sobre operações de transporte de insumos e defensivos agrícolas.

Com a edição do Decreto em baila, findar-se-ão, notadamente para o setor agropecuário, os benefícios decorrentes do Convênio CONFAZ 100/97. O reflexo imediato da edição do Decreto 65.156/2020 é o aumento do custo ao produtor rural e, conseqüentemente, ao consumidor, sobretudo os mais vulneráveis economicamente.

Ocorre que essa medida, além da revogação antecipada da isenção ou redução fiscal, demonstra que o Sr. Governador não pretende incluir São Paulo como

signatário do Convênio no próximo ano. E o resultado de tal negativa significa que, se somente São Paulo não concordar com a isenção, nenhum dos outros estados da nação poderão concedê-la.

Atualmente, a alíquota é de 3 ou 4%. Com a revogação, a alíquota passará a ser de 12%.

Como consequência imediata, o Governador coloca São Paulo em desvantagem em relação aos outros estados que continuam concedendo a isenção ou a redução do ICMS. Num prazo não imediato, mas célere, vai prejudicar o país inteiro impedindo que outros estados integrem o Convênio.

Não é possível pactuar com a medida adotada. O único setor que cresceu durante a pandemia será prejudicado, causando danos não somente ao produtor rural, mas a incontáveis outros setores da economia a ele vinculados.

Não bastassem os prejuízos já causados a empresas, comércios e funcionários com a determinação de paralisação das atividades econômicas no estado, o Decreto em baila prejudicará toda a cadeia do agronegócio, preterindo o setor que mais cresce, emprega e alimenta a população. A edição da medida despreza necessidades das famílias produtoras e consumidoras que já amargam o desemprego e a desesperança econômica num momento de crise mundial.

Importa salientar, outrossim, que, quando um estado revoga um benefício fiscal ou cria imposto, há ilusão de que a receita irá aumentar, mas importantes estudos revelam que a majoração de tributos diminui a arrecadação, além de emperrar a economia. Diversos países, sobretudo os mais desenvolvidos, em momentos de crise econômica, reduzem a carga tributária e, com isso, aumentam a arrecadação e estimulam a economia.

Acrescentamos que cerca de 95% (noventa e cinco por cento) das vendas de insumos agropecuários são realizados no estado de São Paulo, sendo que o benefício fiscal sempre possibilitou a manutenção dos preços.

A revogação ora indicada é de suma importância para revigorar a economia estadual e seguir a agenda do Governo Federal, que busca facilitar a vida de quem trabalha, gera empregos e dinamiza a economia nacional, além de contribuir consideravelmente para a abertura comercial do país.

Outrossim, caso as indústrias não encerrem suas atividades, ou dispensem grande número de funcionários, no afã de esquivar-se da elevação do tributo, certamente buscarão transferir-se para outros estados onde o benefício seja mantido.

Com a manutenção da vigência do Decreto nº 65.156/2020, o estado de São Paulo seria derrotado na popularmente denominada guerra fiscal, dando azo ao desemprego além de marcante redução na arrecadação, sem se olvidar da sobrecarga no custo da produção agrícola. Some-se a este, o fato de que o corte do benefício, como elucidado alhures, terá reflexo direto no preço da cesta básica paulista.

Destarte, por tudo quanto apresentado, solicitamos que, após análise e conclusões pelas equipes técnicas do Governo Estadual, sejam adotadas medidas que abarquem o tema e promovam medidas eficazes que se apresentarão com a revogação do infausto Decreto 65.156 de 27 de agosto de 2020.

Sala das Sessões, em 11/09/2020.

a) Frederico d'Avila